

Projeto
nº 005/89

DISPÕE SOBRE A NOVA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

T Í T U L O - I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Organização da Estrutura Administrativa passará a obedecer o que se estabelece nesta Lei.

Art. 2º - A Administração Municipal compõe-se de:

- I - ASSISTÊNCIA DIRETA IMEDIATA
- II - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- III - ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

§ 1º - São órgãos de Assistência direta imediata:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Assessoria Jurídica
- III - Auditoria geral do Município
- IV - Administração Distrital
- V - Junta do Serviço Militar

VI- Assessoria de Gabinete

§ 2º - São órgãos da Administração Geral:

- I - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.
- II - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

§ 3º - São órgãos da Administração Específicas:

- I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- II - Secretaria Municipal de Educação e cultura.
- III - Departamento de Saúde.

T Í T U L O - II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito compõe-se de:

- I --Chefia de Gabinete
- II - Assessoria Jurídica
- III - Auditoria Geral do Município
- IV - Administração Distrital
- V - Junta do Serviço Militar
- VI - Assessoria de Gabinete

Art. 4º - À Chefia de Gabinete compete:

- I - Assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas;

continua.....

- II - Atender e fazer encaminhar os interesses dos aos órgãos competentes da Prefeitura;
- III - Manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura, e assessorá-lo em suas relações políticas;
- IV - Organizar e controlar a agenda do Prefeito;
- V - Executar as atividades relativas ao desenvolvimento do expediente a ser assinado pelo Prefeito;
- VI - Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas;

Art. 5º - À Assessoria Jurídica compete:

- I - Assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica;
- II - Elaborar ou examinar as minutas de contratos e convênios em que for parte a Prefeitura visando-os;
- III - Opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Poder Legislativo Municipal;
- IV - Orientar e controlar, mediante a expediente a expedição de normas de fiscalização específica, a inscrição da dívida ativa e promover sua cobrança judicial e extra-judicial;
- V - Executar outras atividades que lhe forem confiadas.

Art. 6º - À Auditoria Geral do Município compete:

- I - Fiscalizar as atividades administrativas de ordem financeira e orçamentária no âmbito interno do poder executivo, no que tange a atos que envolvam despesas;
- II - Atuar sempre junto aos processos de pagamentos a serem efetuados pelo Poder Executivo Municipal, executando suas atividades em consonância com os princípios legais;

Art. 7º - À Administração Distrital compete:

- I - Prestar assistência administrativa aos distritos;
- II - Promover o desenvolvimento dos Distritos de acordo com a política e diretrizes emanadas da Prefeitura Municipal;
- III - Fiscalizar e controlar as atividades a serem executadas nos Distritos de acordo com a política municipal;
- IV - Executar outras atividades que lhe forem confiadas.

Art. 8º - À Junta de Serviço Militar compete:

- I - Promover o alistamento militar no Município, na forma da legislação pertinente;
- II - Demais atividades que lhe forem confiadas.

Art. 9º - À Assessoria de Gabinete compete as sistir diretamente ao Prefeito nas áreas de:

- I - Atividades Político-administrativas;
- II - Fazendárias;

continua.....

III - De Planejamento;

IV - Deslocamento para assuntos de interesse do Município;

V - Demais atividades que lhe forem confiadas.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação compõe-se das seguintes Unidades Administrativas:

- 1 - Divisão de Centro de Informações e Cadastro;
- 1.1 - Seção de Controle Municipal e Estatístico;
- 2 - Divisão de Programação e Orçamento;
- 3 - Seção de Topografia e Projetos.

Parágrafo Único - À Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação compete:

- I - Coordenar, elaborar e executar os planos, programas, projetos e atividades na área do Município;
- II - Elaborar, acompanhar e controlar a execução orçamentária do Município;
- III - Promover a atualização do cadastro técnico municipal;
- IV - Realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal;
- V - Orientar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária, bem como acompanhar a execução do orçamento plurianual de investimentos, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- VI - Planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento

urbano do Município;

VII - Executar outras atividades que lhe forem confiadas.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda compõe-se das seguintes Unidades Administrativas:

- 1 - Divisão de Serviços Gerais
 - 1.1 - Seção de Manutenção e Reparos
- 2 - Divisão de Administração
 - 2.1 - Seção de Pessoal
 - 2.2 - Seção de Material e Patrimônio
- 3 - Divisão de Tesouraria
- 4 - Divisão de Receitas
 - 4.1 - Unidade Municipal de Cadastro
- 5 - Divisão de Finanças
 - 5.1 - Seção de Execução Orçamentária
 - 5.2 - Seção de Contabilidade.

Parágrafo Único - À Secretaria Municipal de Administração e Fazenda compete:

- I - Promover a execução das atividades de pessoal, material, patrimônio, transporte e comunicação administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal;
- II - Coordenar, supervisionar e executar os planos, programas e projetos na área de pessoal;
- III - Padronizar, arquivar, guardar e distribuir todo o material utilizado nos serviços da Prefeitura, bem como emitir diretrizes de

continua....

orientação normativa;

- IV - Coordenar programas e fiscalizar as atividades de manutenção dos equipamentos de uso geral da administração, bem como a sua conservação;
- V - Promover a execução e fiscalização dos atos relativos à administração fazendária e financeira;
- VI - Controlar, dirigir e fiscalizar a arrecadação dos tributos e demais rendas municipais;
- VII - Receber, efetuar pagamentos, guarda, conservação e movimentação de numerários e outros valores do município;
- VIII - Fazer estudo do comportamento da receita e apoiar o órgão competente na elaboração de projeções orçamentárias;
- IX - Determinar e orientar a inscrição dos débitos não liquidados na dívida ativa e promover a cobrança amigável;
- X - Executar o assessoramento geral em assuntos fazendários e outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- 1 - Divisão de Administração ao Ensino
 - 1.1 - Seção de Ensino
 - 1.2 - Seção de Assistência Escolar
 - 1.3 - Seção de Esportes e Lazer

Parágrafo Único - À Secretaria Municipal de Edu-

continua.....

cação e Cultura compete:

- I - Desenvolver as atividades relacionadas com a educação primária na área do município;
- II - Promover a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;
- III - Coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos municipais de educação;
- IV - Supervisionar, e manter os programas de alimentação escolar e a biblioteca municipal;
- V - Promover a difusão cultural e a elaboração e execução de programas recreativos e desportivos;
- VI - Administrar de acordo com as instruções oriundas da Secretaria de Estado da Educação, as atividades de assistência e apoio ao educando;
- VII - Executar outras atividades que lhe forem confiadas.

Art. 13 - O Departamento de Saúde compõe-se das seguintes Unidades Administrativas:

- 1 - Seção de Administração à Saúde
- 2 - Seção de Vigilância Sanitária

Parágrafo Único - Ao Departamento de Saúde compete:

- I - Manter os serviços de saúde de interesse da população local, especialmente os de pronto-socorro;

- II - Desenvolver atividades relacionadas com a execução de programas de saúde e serviços de defesa sanitária do município;
- III - Integrar os serviços de proteção e recuperação de saúde locais com os planos e programas de saúde do Governo de Rondônia;
- IV - Executar outras atividades que lhe forem confiadas;

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Obras e - Serviços Públicos compõe-se das seguintes Unidades Administrativas:

- 1 - Divisão de Obras
 - 1.1 - Seção de Obras
 - 1.2 - Seção de Abertura e Conservação de Estradas
 - 1.3 - Seção de Limpeza pública
 - 1.4 - Seção de Pontes e Bueiros
 - 1.5 - Seção de Transportes, Controle e Manutenção.....

Parágrafo Único - À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compete:

- I - Promover a execução das atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais;
- II - Promover a construção e a recuperação de estradas integrantes do sistema viário municipal;
- III - Promover a execução e manutenção dos servi

ços públicos tais como: Praças, parques, - jardins, matadouros, mercados, feiras, assim como efetuar a limpeza pública;

- IV - Opinar sobre convênios com órgãos públicos e privados, visando a execução das obras programadas;
- V - Executar a fiscalização de contratos, que se relacionam com serviços a seu cargo;
- VI - Responsabilizar-se pela administração dos cemitérios;
- VII - Fiscalização de contratos de concessão de transporte coletivo, bem como a dos demais serviços permitidos pela municipalidade;
- VIII - Fiscalização das posturas municipais;
- IX - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

T Í T U L O - III

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 15 - Os cargos em comissão que comporão os órgãos e unidades administrativas serão os seguintes:

- I - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
- II - DIRETORES DE DEPARTAMENTO
- III - DIRETORES DE DIVISÃO
- IV - CHEFES DE SEÇÃO

Parágrafo Único - Os cargos em comissão de que trata o "caput" deste artigo serão remunerados na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 16 - Os servidores que possuírem vínculo-empregatício, deverão optar pelo vencimento do cargo/emprego efetivo ou pelo do cargo em comissão.

Parágrafo Único - Ocorrendo a opção pelo cargo/emprego efetivo, o servidor fará jus à gratificação do cargo em comissão para o qual foi nomeado.

Art. 17 - A cada período de 12 (doze) meses o ocupante de cargo em comissão terá direito ao gozo de férias correspondentes a 30 (trinta) dias, ininterruptos.

Art. 18 - No mês de dezembro será concedido abono natalício, aos ocupantes de cargo em comissão, na proporção de 1/12 (um doze avos), por mês de exercício.

Art. 19 - Lei específica disporá sobre o sistema previdenciário a ser adotado.

Art. 20 - Os cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 - Serão nomeados substitutos, sempre que ocorrer afastamento do titular, por motivo de:

I - Impedimento legal

II - Férias

III - Missão ou serviço fora de sua sede

Parágrafo Único - A substituição só será remunerada se o afastamento for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

continua.....

T Í T U L O - IVDISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - O Chefe do Executivo Municipal baixará oportunamente, o regulamento interno da Prefeitura, do qual constarão as atribuições gerais e específicas das diferentes unidades administrativas.

Art. 23 - O orçamento destinado à extinta Secretaria Municipal de Saúde atenderá, na sua totalidade, ao Departamento de Saúde.

Art. 24 - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 25 - Revogam-se as Leis nºs 027/84, 028/85, 030/85, 049/86, 053/86, 082/87, 091/87, Artigos 1º, 4º e 5º da Lei nº 104/88 e Lei nº 121/88, e demais disposições em contrário.

Parágrafo Único - Do Artigo 5º da Lei nº 104/88, revoga-se apenas a função gratificada de Assistente de Gabinete.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, EM 10 DE Fevereiro DE 1.989.


Juventino Pereira dos Santos
Vice Prefeito

A N E X O - I

NÍVEL	C A R G O	VENCIMENTOS (NCZ\$)	GRATIFICAÇÃO (NC\$)
01	CHEFE DE GABINETE ASSESSOR JURÍDICO <u>SECRETÁRIOS MUNICIPAIS</u> Secretário Mun. de Planejamento e Coord. Secretário Mun. de Administração e Fazenda Secretário Mun. de Educação e Cultura Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos	150,00	241,50
02	<u>DIRETORES DE DEPARTAMENTO</u> Assessor de Gabinete Auditoria Geral do Município Administração Distrital Departamento de Saúde	150,00	170,00
03	DIRETORES DE DIVISÃO	150,00	156,00
04	CHEFES DE SEÇÃO	150,00	103,85

*** OBS: A Unidade Administrativa - Junta do Serviço Militar - para efeito de remuneração, obedecerá o nível de Chefe de Seção.

Argentino Pereira dos Santos